

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

EBSERH

Comum a todos os Cargos

AG099-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Comum a todos os Cargos

Preparatória

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Legislação Aplicada a EBSERH - Profª Bruna Pinotti

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Legislação Aplicada ao SUS -Profª Ana Luisa M. da Costa Lacida

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Renato Vilela

Elaine Cristina

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	01
Domínio da ortografia oficial.....	09
Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	15
Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras.....	17
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	58
Emprego dos sinais de pontuação.....	67
Concordância verbal e nominal.....	70
Regência verbal e nominal.....	77
Emprego do sinal indicativo de crase.....	83
Colocação dos pronomes átonos.....	87
Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	87

LEGISLAÇÃO APLICADA A EBSEERH

Lei Federal nº 12.550/2011.....	01
Decreto nº 7.661/2011.....	05
Regimento Interno da EBSEERH – 3ª revisão.....	11
Código de Ética e Conduta da Ebserh – Princípios Éticos e Compromissos de Conduta – 1ª edição – 2017.....	19
Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	23

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas verdade. Equivalências. Leis de Morgan. Diagramas lógicos.....	01
Lógica de primeira ordem. Princípios de contagem e probabilidade.....	28
Operações com conjuntos.....	39
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	42

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS

Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal.....	01
Controle social no SUS. Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.....	22
Constituição Federal, artigos de 194 a 200.....	26
Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Decreto Presidencial nº 7.508/2011.....	01
Determinantes sociais da saúde. Sistemas de informação em saúde.....	28

LEI FEDERAL Nº 12.550/2011

A Lei nº 12.550/2011 autoriza o Poder Executivo a **criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**. "A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) integra um conjunto de ações empreendidas pelo Governo Federal no sentido de recuperar os hospitais vinculados às universidades federais.

Desde 2010, por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), criado pelo Decreto nº 7.082, foram adotadas medidas que contemplam a reestruturação física e tecnológica das unidades, com a modernização do parque tecnológico; a revisão do financiamento da rede, com aumento progressivo do orçamento destinado às instituições; a melhoria dos processos de gestão; a recuperação do quadro de recursos humanos dos hospitais e o aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à assistência à saúde.

Com a finalidade de dar prosseguimento ao processo de recuperação dos hospitais universitários federais, foi criada, em 2011, por meio da Lei nº 12.550, a Ebserh, uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação. Com isso, a empresa passa a ser o órgão do MEC responsável pela gestão do Programa de Reestruturação e que, por meio de contrato firmado com as universidades federais que assim optarem, atuará no sentido de modernizar a gestão dos hospitais universitários federais, preservando e reforçando o papel estratégico desempenhado por essas unidades de centros de formação de profissionais na área da saúde e de prestação de assistência à saúde da população integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)¹.

Os seguintes organogramas representam o mapa estratégico e o grupo de clientes atendidos pela EBSERH²:

MAPA ESTRATÉGICO EBSERH 2017-2021



1 Informações extraídas do site oficial: <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh>

2 Imagens extraídas do site oficial: <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh>

CLIENTES DA EBSERH



“São competências da Ebserh:

- administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde;
- prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições públicas congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;
- apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições públicas congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação de residência médica ou multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições públicas congêneres;
- prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições públicas congêneres, com a implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;
- coordenar o processo de certificação dos Hospitais de Ensino de forma articulada com os Ministérios da Educação e da Saúde.

A Ebserh possui órgãos de administração e de fiscalização e está organizada a partir da seguinte estrutura de governança:

- * **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**
 - Diretoria Executiva
 - Conselho de Administração
 - Conselho Consultivo
- * **ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**
 - Conselho Fiscal
 - Auditoria Interna³.

³ Informações extraídas do site oficial: <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh>

A Lei nº 12.550/2011 pode ser acessada no link adiante, sendo estudada adiante em seus principais aspectos: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm

Analisando o corpo da lei, denota-se no artigo 1º a natureza jurídica da EBSEH: trata-se de pessoa jurídica de direito privado, que é dotada de patrimônio próprio (empresas públicas possuem sempre personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cujo capital é integrado pela União, conforme artigo 2º). No dispositivo, também se prevê sua vinculação ao Ministério da Educação, além de sua sede e foro em Brasília/DF, sem prejuízo da criação de escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação. Ainda, o artigo 1º autoriza que a EBSEH crie subsidiárias.

Merecem atenção especial os artigos 3º e 4º, que fixam, respectivamente, a finalidade e a competência da EBSEH:

Art. 3º A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSEH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSEH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Compete à EBSEH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial

na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Adiante, o artigo 5º estabelece a dispensa de licitação para contratações feitas pela administração pública da EBSEH. Por exemplo, se o hospital da UFG quiser contratar os serviços da EBSEH, não precisa licitar. A possibilidade de entabulamento de contrato entre a EBSEH e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, inclusive permitindo-se a cessão de servidores públicos, se regula nos artigos 6º e 7º:

Art. 6º A EBSEH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o caput estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSEH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSEH.

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSEH e da entidade contratante na internet.

§ 3º Consideram-se instituições congêneres, para efeitos desta Lei, as instituições públicas que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º No âmbito dos contratos previstos no art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênera que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSEH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no caput os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

Além da possibilidade de cessão de servidores por parte das instituições públicas federais de ensino e instituições congêneres, também se autoriza a cessão, por parte delas, de bens e direitos necessários à sua execução dos objetivos da EBSEERH (artigo 13). Ainda nesta relação entre as instituições de ensino e a EBSEERH, prevê o artigo 16:

Art. 16. A partir da assinatura do contrato entre a EBSEERH e a instituição de ensino superior, a EBSEERH disporá de prazo de até 1 (um) ano para reativação de leitos e serviço inativos por falta de pessoal.

O patrimônio da EBSEERH, como se trata de empresa pública, é integralizado pela União, a qual utilizará não apenas recursos de dotações de seu orçamento como também receitas que decorram de prestação de serviços compreendidos em seu objeto; alienação de bens e direitos; aplicações financeiras que realizar; direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais. Sem prejuízo, os recursos podem vir de doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados e de outras fontes (artigo 8º).

Adiante, os artigos 9º e 10 fixam a base para a estrutura da EBSEERH:

Art. 9º A EBSEERH será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva e contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EBSEERH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos no caput.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante.

§ 5º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSEERH.

Art. 10. O regime de pessoal permanente da EBSEERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSEERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Destaca-se que os funcionários da EBSEERH serão empregados públicos e, como tais, se sujeitam a regime celetista, mas eles apenas podem se vincular a EBSEERH mediante concurso público (artigo 10). Entretanto, no iní-

cio da implantação da EBSEERH (primeiros 2 anos) autorizou-se a realização de processo simplificado para contratação por tempo determinado (limite de 5 anos para a soma de 2 períodos) (artigo 11). Além disso, permite-se a celebração de contratos temporários de emprego nos casos de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo e de atividades empresariais de caráter transitório (artigo 445, CLT c/c artigo 12 da lei). Para fins de regime de previdência, a EBSEERH pode patrocinar entidade fechada de previdência privada (artigo 15).

Em se tratando de empresa pública e, como tal, entidade da administração pública indireta, a EBSEERH se sujeita a controle interno (Poder Executivo federal) e externo (Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União) (artigo 14).



#FicaDica

No artigo 17 está prevista a possibilidade de que empresas públicas semelhantes sejam criadas em Estados, isto é, outras unidades federativas podem criar empresas que operem como a EBSEERH. Ex.: Estado de São Paulo cria uma empresa pública que confira suporte a instituições de ensino ou congêneres que existam naquele Estado, como é o caso da UNESP, dentre outras).



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (INSTITUTO AOCP/2017 - EBSEERH - Analista Administrativo - Administração - HUJB - UFCG) Em relação à personalidade jurídica, à vinculação e ao prazo de duração da EBSEERH, assinale a alternativa correta de acordo com o que estabelece a Lei 12.550/2011:

- a) Tem personalidade jurídica de direito privado, é vinculada ao Ministério da Saúde e tem prazo de duração de 20 anos.
- b) Tem personalidade jurídica de direito público, é vinculada ao Ministério da Educação e tem prazo de duração indeterminado.
- c) Tem personalidade jurídica de direito privado, é vinculada ao Ministério da Educação e tem prazo de duração indeterminado.
- d) Tem personalidade jurídica de direito público, é vinculada ao Ministério da Saúde e tem prazo de duração de 20 anos.
- e) Tem personalidade jurídica de direito privado, é vinculada ao Ministério da Saúde e tem prazo de duração indeterminado.

Resposta: Letra C. Preconiza a lei que criou a EBSEERH: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei no 900, de 29

de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado”.

2. (INSTITUTO AOCP/2017 - EBSERH - Assistente Administrativo - Administração - HUJB – UFCG) De acordo com o estabelecido na Lei 12.550/2011, compete à EBSERH:

- a) prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas avançadas, clínicas e aplicadas, somente nos hospitais universitários federais.
- b) prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, somente nos hospitais universitários estaduais.
- c) prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e estaduais, com implementação de sistema de gestão múltiplo com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.
- d) prestar serviços de apoio ao processo de gestão orçamentária dos hospitais universitários federais e particulares conveniados, com implementação de sistema de gestão único para o cumprimento de metas pré-estabelecidas.
- e) administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS.

Resposta: Letra E. A Lei nº 12.550/2011 prevê: “Art. 4º Compete à EBSERH: I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS; [...]”.

3. (INSTITUTO AOCP/2016 - EBSERH - Técnico em Enfermagem) A respeito da estrutura e organização jurídica da EBSERH, conforme a Lei nº 12.550/2011, assinale a alternativa correta:

- a) a Lei nº 12.550/2011 autoriza a União a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que é uma sociedade de economia mista.
- b) é permitido à EBSERH criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social.
- c) a EBSERH terá sede e foro exclusivos em Brasília, Distrito Federal, e não poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.
- d) a EBSERH terá capital social da União e da iniciativa privada.
- e) a EBSERH não é vinculada a qualquer Ministério.

Resposta: Letra B. Disciplina o artigo 1º, § 2º, Lei nº 12.550/2011: “Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se

a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei”. Em “a”, a natureza é de empresa pública (artigo 1º). Em “c”, poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação (artigo 1º). Em “d”, o capital é integralizado apenas pela União (artigo 2º). Em “e”, se vincula ao Ministério da Educação (artigo 1º).

DECRETO Nº 7.661/2011.



FIQUE ATENTO!

Em 03 de setembro de 2018 foi registrado em junta comercial um novo Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Ainda não foi publicado o Decreto do Poder Executivo que aprova este novo Estatuto, mas ao que tudo indica deverá ser em breve e provavelmente no próximo concurso da EBSERH será cobrado o novo Estatuto Social, não o antigo, que consta do Decreto nº 7.661/2011.

A principal diferença entre os dois documentos é que o novo Estatuto é muito mais detalhado do que o antigo. Além disso, há alteração substancial na competência dos órgãos que compõem a estrutura da EBSERH.

Em se tratando de material preparatório, optamos por trazer apenas a normativa atual da EBSERH, que é o novo Estatuto, de 2018. Afinal, ele que deverá ser cobrado na próxima prova

O novo Estatuto da EBSERH pode ser acessado em:
<http://www2.ebserh.gov.br/documentos/15796/65717/Estatuto+Social+da+Ebserh+aprov+29062018.pdf/77f580ee-5e3e-4974-8dd-5-6590af32441c>

Abaixo, conferimos atenção em detalhes aos seus principais aspectos:

Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH

A Lei nº 12.550/2011, que criou a EBSERH, determinou que ela fosse regulada por estatuto social, como é padrão no caso de empresas públicas. Neste sentido, pelo artigo 9º, §1º, cabe ao estatuto definir “[...] a **composição**, as **atribuições** e o **funcionamento** dos órgãos referidos no caput”, que são o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva. Referido estatuto social deveria ser aprovado por ato do Poder Executivo federal (art. 9º, §5º), isto é, decreto. Cumprindo tal finalidade, foi promulgado o Decreto nº 7.661/2011 (tópico do último edital de concursos públicos da EBSERH), mas depois disso foi aprovado novo Estatuto, o qual estudamos aqui, em relação ao qual ainda não existe Decreto executivo correspondente.

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E PRAZO

No geral, se repetem as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.550/2011, já comentadas anteriormente. Especifica-se que o prazo de duração da EBSERH é indeterminado (artigo 3º).

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

O artigo 4º compõe o capítulo II e é um dos mais importantes do novo Estatuto, pois descreve qual o objeto social da EBSERH, nos seguintes termos:

Art. 4º A EBSERH tem por objeto social:

I – prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II – administrar unidades hospitalares;

III – prestar serviços de apoio à gestão hospitalar, com otimização de processos e serviços, implementação de sistema de gestão, monitoramento de resultados, bem como o desenvolvimento de outras atividades afins;

IV – prestar serviços de consultoria e assessoria em sua área de atuação;

V – participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;

VI – prestar serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 206 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;

VII – promover, estimular, coordenar, apoiar e executar programas de formação profissional contribuindo para qualificação profissional no campo da saúde pública no País;

VIII – apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa, cuja vinculação com o campo da saúde pública torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional, no campo da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IX – prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do País;

X – realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área de saúde;

XI – atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades e ao aprimoramento da formação profissional e da saúde pública;

XII – prestar serviços delegados pelo Governo Federal com vistas ao cumprimento do seu objeto social; e
XIII – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde desenvolvidas pela EBSERH estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS

O capital social da EBSERH é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralmente sob a propriedade da União, podendo ser alterado conforme previsão legal (artigo 5º). No mais, repete-se o artigo 8º da Lei nº 12.550/2011 sobre a composição dos recursos.



#FicaDica

O artigo 9º da lei nº 12.550/2011 prevê alguns órgãos que irão compor a EBSERH: **Conselho de Administração (funções deliberativas), Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo**. Contudo, nada impede que sejam criados novos órgãos pelo Estatuto da EBSERH, desde que compatíveis com estes. De fato, o novo estatuto da EBSERH o faz. Além de instituir a Assembleia Geral, também cria outros órgãos estatutários, sendo eles quatro Comitês (de Auditoria; de Elegibilidade, Indicação e Remuneração; de Compras e Contratações; e de Partes Relacionadas) e uma Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da EBSERH e tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, contando com competência para alterar o estatuto social da EBSERH e alterar seu capital social, dentre outras (artigos 7º e 11). Ela se reunirá uma vez ao ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário (artigo 8º). Ela será convocada pelo Conselho de Administração ou, quando a lei admitir, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União (artigo 9º). Suas deliberações são registradas no livro de atas (artigo 10).

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

São eles, conforme artigo 12, estando em negrito os originariamente previstos na Lei nº 12.550/2011 e já abordados no antigo Estatuto Social:

- I - Conselho de Administração (administra e orienta);
- II - Diretoria Executiva;
- * Os membros destes 2 órgãos acima se consideram administradores (conforme artigo 15, os quais devem preencher requisitos do artigo 17 e não estarem impedidos de exercer as funções, de acordo com vedações do artigo 18 – assinarão termo de posse, conforme artigos 21 e 22).
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Comitê de Auditoria;
- * Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria estão investidos a partir da data de eleição, independente de termo de posse (artigo 24).
- VI - Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração;
- VII - Comitê de Compras e Contratações;
- VIII - Comitê de Partes Relacionadas;
- IX - Comissão de Ética.

* Os membros dos incisos I, III e V serão remunerados, conforme definido pela Assembleia Geral.

QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES – Maioria simples (artigo 27).

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão de orientação superior da EBSERH é o **Conselho de Administração, composto por nove membros, eleitos pela Assembleia Geral**, obedecendo a seguinte composição, conforme artigo 41:

- três membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo que um será o Presidente do Conselho e outro substituto nas suas ausências e impedimentos;
- o Presidente da Empresa, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;
- um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;
- um representante dos empregados; e
- um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, sendo reitor de universidade federal ou diretor de hospital universitário federal.

A função é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente (artigo 44).

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de **dois anos** contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período por até 3 (três) vezes (artigo 42).

O Conselho de Administração reunir-se-á, **ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário** (artigo 45).

O artigo 47 fixa a competência do **Conselho de Administração**, que envolve, dentre outras: fixar as **orientações gerais** das atividades da empresa, aprovar seu regimento interno, convocar a Assembleia Geral, criar Comitês de suporte e etc.

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – aprovar as Políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII – aprovar as Políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Ebserh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir a decisão

a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII – realizar a avaliação anual, individual e coletiva, de seu desempenho, observados os quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXIII – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIV – conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XXVII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXIX – subscrever Carta Anual de que trata o § 1º do art. 13 do Decreto 8.945/2016;

XXX – estabelecer política de porta-vozes visando a mitigar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI – avaliar os membros da Diretoria Executiva da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração;

XXXII – aprovar a fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIX O manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXV – autorizar a constituição de subsidiárias;

XXXVI – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XXXVIII – estabelecer a Política de Seleção para os titulares das unidades de auditoria interna, área de controle interno, conformidade a gestão de riscos, e ouvidoria;

XXXIX – estabelecer política de divulgação de informações visando a transparência, clareza e equidade; e

XL – autorizar a formalização dos contratos de gestão, previstos no art. 6º da Lei 12.550/2011.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Trata-se de órgão de administração e representação, devendo assegurar o funcionamento regular da empresa (artigo 48). É composta pelo Presidente e até seis Diretores, eleitos pelo Conselho da Administração (artigo 49). O prazo do mandato é de 2 (dois) anos, aceitas até 3 (três) reconduções consecutivas (artigo 51). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário (artigo 52).

Com efeito, o artigo 57 fixa as competências do órgão, ao passo que o artigo 58 fixa a competência do Presidente e o artigo 59 a competência de seus membros.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII – indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII – aprovar o seu Regimento Interno;

XIII – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

- XV – propor a constituição de subsidiárias; e
XVI – convocar assembleia geral, nas hipóteses admitidas em lei.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, como órgão permanente da EB-SERH (artigo 60), compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 61:

- um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação, que exercerá a sua presidência;
- um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e
- um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional.

O prazo do mandato é de 2 (dois) anos, aceitas até 3 (três) reconduções consecutivas (artigo 61).

A competência do Conselho Fiscal é determinada no artigo 66, dentre elas a de fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a União;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o RAINT e PAINT;

X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, individual e coletiva;

- XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e*
XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO IX CONSELHO CONSULTIVO

Conselho Consultivo é órgão permanente da EB-SERH que tem as finalidades de consulta, controle social e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e é constituído pelos seguintes membros, conforme artigo 67:

- o Presidente da EB-SERH, que o preside;
- dois representantes do Ministério da Educação;
- um representante do Ministério da Saúde;
- um representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;
- um representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;
- um reitor ou diretor de hospital universitário, indicado pela ANDIFES; e
- um representante dos empregados dos hospitais universitários federais administrados pela EB-SERH, indicado pela respectiva entidade representativa.

A atuação de membros do Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função (artigo 67).

As atribuições do Conselho Consultivo estão descritas no artigo 68: opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da EB-SERH, orientando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições; propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a EB-SERH atinja os objetivos para a qual foi criada; acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da EB-SERH; e assistir à Diretoria e ao Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da EB-SERH.

O Conselho Consultivo reunir-se-á **ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado** pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros (artigo 69).

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE AUDITORIA

É o órgão que dá suporte ao Conselho de Administração no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização. Ele possui autonomia operacional e dotação orçamentária própria (artigo 70). Será integrado por 3 (três) membros, não havendo suplente (artigo 71). O artigo 73 fixa os requisitos para os membros. O cargo é pessoal e não aceita substituição temporária (artigo 78).

O Conselho de Administração pode convidar o Comitê da Auditoria para assistir suas reuniões (artigo 74). Ao menos um membro sempre deverá estar presente (artigo 82). O Conselho também pode destituir membros do Comitê mediante voto justificado da maioria absoluta dos membros (artigo 76).

O mandato é de 3 (três) anos e é permitida uma única reeleição (artigo 75).

O comitê se reunirá ao menos 2 (duas) vezes ao mês (artigo 79).

As atas do Comitê serão disponibilizadas no site da EBSERH (artigo 80).

Entre outras competências, o Comitê supervisiona as atividades dos auditores e de controle interno (artigo 81).

O Comitê de Auditoria deve ter meios para receber denúncias (artigo 83).

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cabe a ele auxiliar a União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e conselheiros fiscais (artigo 84).

Será constituído por 3 (três) membros, escolhidos entre integrantes de outros Comitês ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional (artigo 85).

O Comitê opina sobre a indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais quanto ao preenchimento de requisitos; elaborar, avaliar a compatibilidade e zelar pelas políticas de remuneração de administradores da EBSERH; entre outras (artigo 86).

CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O Comitê opina e delibera sobre as compras e contratações feitas pela EBSERH, inclusive de locação de imóveis (artigos 87 e 88). É composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos, vedada a recondução (artigo 89). A reunião será semanal (artigo 90).

Os critérios para decidir sobre compras e contratações são: oportunidade, conveniência, preço, quantidade e razões que justifiquem a escolha do fornecedor ou prestador de serviços (artigo 91).

Os membros respondem solidariamente por suas deliberações (artigo 93).

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

O artigo 95 do Estatuto disciplina a Comissão de Ética, que deve ser obrigatoriamente formada em todo órgão e entidade da administração direta e indireta, com caráter deliberativo e também de aconselhamento, sem prejuízo de investigação de denúncias e aplicação da pena de censura.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

O exercício social da EBSERH coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12), conforme artigo 96. Deverá fazer demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las na internet (artigo 97). Outras questões financeiras e orçamentárias são abordadas do artigo 98 a 101.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

A estrutura organizacional da EBSERH e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva (artigo 102). Os empregados se sujeitam à CLT (artigo 103), mas se exige a aprovação em concurso (artigo 104). Contudo, existem cargos em comissão na estrutura da empresa (artigo 105).

CAPÍTULO XVI DA AUDITORIA INTERNA

É vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, executando as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa, propondo medidas corretivas e preventivas e verificando o atendimento das determinações da CGU e do TCU (artigos 106 e 107). A cada 3 (três) meses serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria (artigo 108).

CAPÍTULO XVII ÁREA DE CONTROLE INTERNO, CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Se vincula ao Presidente da EBSERH e pode ser conduzida por ele ou por um Diretor estatutário (artigo 109). Contudo, a área pode reportar diretamente ao Conselho de Administração em caso de suspeita de envolvimento do Presidente no descumprimento de seus deveres (artigo 110). Entre outras competências, cabe a ela propor e coordenar políticas de controle interno, conformidade e gerenciamento de riscos (artigo 111).

CAPÍTULO XVIII OUVIDORIA

Se vincula ao Conselho de Administração (artigo 112). Pode receber e examinar sugestões e denúncias internas e externas (artigo 113), encaminhando os procedimentos necessários para a solução dos problemas (artigo 114).